



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

MENSAGEM Nº 012/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que “*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A proposta em apreço tem como a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados aos idosos em Rosário/MA.

A criação do Fundo Municipal do Idoso é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Rosário, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O fundo será destinado ao financiamento de programas e ações relativas ao idoso, visando sempre assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

A iniciativa de criação de fundos em âmbito municipal vem sendo estimulada pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que, inclusive, publicou a Resolução nº 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação.

Assim, em síntese, o Projeto de Lei em análise busca a atualização e organização do ordenamento jurídico municipal, de forma transparente e

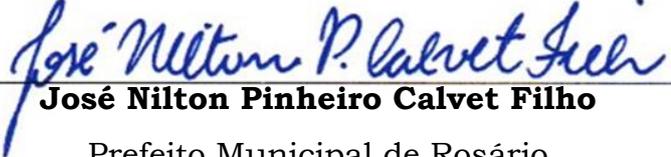


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

diligente, além de possibilitar a ampliação do atendimento dos idosos residentes em Rosário.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração

Rosário/MA, 29 de maio de 2024


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Como forma de amparar e fortalecer a Política Municipal da Pessoa Idosa, fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Rosário - FMIR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município.

§ 1º O Fundo Municipal do Idoso de Rosário - FMIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades definidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Idoso de Rosário - FMIR serão depositados em Instituição Financeira em conta especial, com identificação que pertençam ao FMIR.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de seu Secretário, gerir o Fundo Municipal do Idoso de Rosário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- FMIR, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao Secretário:

I- estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações em consonância com a Política Municipal da Pessoa Idosa;

III- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FMIR, em consonância com a Política Municipal da Pessoa Idosa e submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Municipal do Idoso balancete demonstrativo trimestral da receita e da despesa do Fundo;

V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI - apresentar ao CMIR a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do FMIR detectada nos balancetes mencionados;

VII - movimentar e aplicar os recursos do FMIR, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar.

VII - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os balancetes mencionados anteriormente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

XII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XIII - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do CMIR, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

XIV - prestar contas dos recursos empregados;

XV - monitorar a execução dos projetos conveniados;

XVI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso- CMIR em relação ao Fundo Municipal do Idoso de Rosário - FMIR:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo dentro dos limites orçamentários;

II - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução, das atividades financiadas com recursos do Fundo;

III - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do Fundo, bem como seu desempenho e resultados financeiros;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

IV - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

V – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso de Rosário- FMIR:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

V - as transferências oriundas do Município, do Estado ou da União;

VI - doações em espécie e outras receitas, feitas diretamente para o Fundo;

VII - valores provenientes de condenações às multas aplicadas com base no Estatuto do idoso- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

VIII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 5º O saldo positivo do FMIR, apurado em balanço será salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Rosário-FMIR serão aplicados sem:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência, Proteção e Promoção da Pessoa Idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência, proteção e promoção da pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VII - no custeio das suas despesas de funcionamento;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento e assistência à pessoa idosa;

IX - provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa e inscritas no CMIR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

X- custeio das despesas dos Conselheiros em representações e outros eventos relevantes à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de idosos em situações de vulnerabilidade.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de assistência ao idoso.

Art. 9º A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso, deve ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Legislação que regulamenta a administração pública, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Municipal do Idoso, far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Cumpre ao Poder Executivo, prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros

Art. 12. As contas e os relatórios técnicos e financeiros, sob responsabilidade do gestor do Fundo Municipal do Idoso, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Parágrafo único. Após apreciação dos relatórios e prestação de contas apresentados, o Conselho Municipal do Idoso deverá encaminhá-los para a Controladoria Interna do Município.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá, mediante Decreto, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

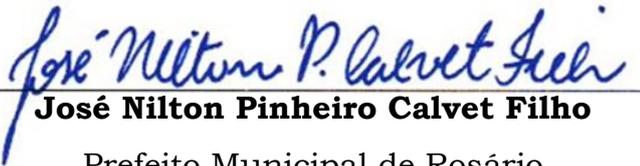
Art. 14. Para o exercício financeiro do ano de 2025, o Poder Executivo poderá remeter a Câmara de Vereadores de Rosário projeto de lei específico do orçamento do Fundo, em apartado do projeto da lei do orçamento municipal geral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Parágrafo único. Nos anos subsequentes o orçamento do Fundo Municipal do idoso deverá integrar o orçamento do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário